

**CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**  
**(1937)**  
**(Parte)**  
(DOU 10/11/1937)

Outorgada a 10 de novembro de 1937

Art 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

.....

XIV - os bens do domínio federal, minas, metalurgia, energia hidráulica, águas, florestas, caça e pesca e sua exploração;

Art. 36. São do domínio federal:

a) os bens que pertencem à União, nos termos das leis atualmente em vigor;

b) os lagos e quaisquer correntes terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam limites com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros;

c) as ilhas fluviais e lacustres nas zonas fronteiriças.

Art. 37. São do domínio dos Estados:

a) os bens de propriedade destes, nos termos da legislação em vigor, com as restrições do artigo antecedente;

b) as margens dos rios e lagos navegáveis, destinadas ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

.....

Art. 122. A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, termos seguintes:

.....

14. O direito de propriedade, salvo desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercício.

.....

Art. 148. Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo com o seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

.....

Art. 154. Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas.

Art. 155. Nenhuma concessão de terras, de área superior a dez mil hectares, poderá ser feita sem que, em cada caso, preceda autorização do Conselho Federal.

Art. 165. Dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação,

poderá efetivar-se sem audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional, e a lei providenciará para que nas indústrias situadas no interior da referida faixa predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional.

**LEI CONSTITUCIONAL Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 1942**

Art. 1º O artigo 122, número 14, da Constituição fica assim redigido:

Art. 122. ....

14 O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública , mediante indenização prévia, ou hipótese prevista no § 2º do art. 166. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercício.